

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
PRESIDENTE

ATO DO DIA 01 DE ABRIL DE 2022

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

Nº 339/2022-SEJU – Considerando a convocação para o 2º grau do Exmo. Dr. João José da Rocha Targino, nos termos da decisão do Egrégio Órgão Especial na sessão de 21.03.2022, bem como a impossibilidade dos substitutos automáticos subsequentes, **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra . **Maria Auri Alexandre** , Juíza de Direito da 1ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca da Capital, Matrícula nº 170.299-8, para responder, cumulativamente, pela 9ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, enquanto perdurar a convocação do Exmo. Dr. João José da Rocha Targino, ficando dispensada a Exma. Dra . **Valéria Rúbia Silva Duarte**, a partir de 04/04/2022.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTAO DE PERNAMBUCO
Gabinete da Presidência

ATO CONJUNTO Nº 14, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à pandemia no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, prevendo o retorno dos serviços e atendimentos presenciais e adotando outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO** , e o Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador RICARDO PAES BARRETO** , no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os últimos dados da pandemia no Estado de Pernambuco, indicando queda no número de contaminados e, especialmente, na forma grave da doença;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e o atual estágio da pandemia;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de assegurar a saúde de todos(as) os(as) magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), colaboradores(as) e demais usuários(as) dos serviços judiciários, na atual conjuntura epidemiológica de pandemia, cujos dados vêm apresentando melhora;

RESOLVEM :

Art. 1º Fica estabelecido o retorno ao trabalho presencial, a partir de 05 de abril de 2022, de todos(as) os(as) magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) lotados(as) nas unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário.

§1º Deverão permanecer em teletrabalho os(as) servidores(as) a quem tenha sido deferida, pela Presidência do Tribunal, tal modalidade de trabalho.

§2º Permanecerão em trabalho remoto, mediante requerimento, as magistradas e servidoras gestantes que não tenham concluído o ciclo vacinal, inclusive com a dose de reforço.

§3º Revogam-se as concessões para o Regime Diferenciado de Trabalho Remoto.

§4º Condições especiais de trabalho aos(às) magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como os(as) que tenham filhos(as) ou dependentes legais na mesma condição, observarão as regras contidas na Resolução nº 442, de 1º de dezembro de 2020.

§5º O registro eletrônico de frequência dos(as) servidores(as) fica restabelecido, a partir da data fixada no *caput*, abonando-se a ausência de registro até essa data, salvo aquela decorrente de falta efetiva ao expediente comunicada pelo(a) gestor(a) da unidade.

§6º O Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano (Comarca do Recife) observará, quanto à distribuição da sua força de trabalho entre o trabalho remoto e o presencial, excepcionalmente, as normas contidas no Provimento nº 01, de 10 de março de 2022, do Conselho da Magistratura.

§7º O Tribunal deverá assegurar o fornecimento e distribuição de barreiras acrílicas, quando lhe forem solicitadas, e equipamentos de proteção individual (EPI) contra a disseminação da Covid-19, tais como máscaras e álcool gel, a todos(as) os(as) magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as), bem como determinar o fornecimento aos(às) empregados(as), pelas respectivas empresas prestadoras de serviço, exigindo e fiscalizando a sua utilização durante todo o expediente forense.

Art. 2º Assegura-se, a partir de 05 de abril de 2022, o atendimento presencial às partes, aos(às) advogados(as), membros do Ministério Público, Defensores(as) Públicos(as), estagiários(as) e público em geral, independentemente de prévio agendamento, por magistrados(as) e servidores(as).

§1º Fica mantido o atendimento através do Balcão Virtual e do TJPE Atende, de uso obrigatório em todas as unidades judiciais do 1º e 2º graus de jurisdição.

§2º As Centrais de Queixas Oraís deverão manter o regime de atendimento preferencial por email (central.queixas@tjpe.jus.br), sem prejuízo da realização de encaixes nas hipóteses de requerimentos urgentes ou de dificuldade ou hipossuficiência financeira para locomoção do(a) interessado(a).

Art. 3º Para acesso e permanência nas dependências dos prédios do Poder Judiciário, são obrigatórias as seguintes medidas de segurança sanitária:

I – higienização das mãos com álcool em gel 70%;

II – utilização de máscara de proteção facial que cubra o nariz e a boca, observando-se quanto a sua obrigatoriedade as orientações das autoridades públicas de saúde do Estado de Pernambuco;

III – apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19, físico ou digital (ConecteSUS), emitido por autoridade pública, comprovando a imunização com duas doses da vacina ou dose única, a depender do fabricante, bem como a dose de reforço ou a comprovação do seu agendamento, para pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, se decorridos 4 meses da 2ª dose, e a comprovação da 2ª dose para pessoas com idade entre 12 e 18 anos.

Parágrafo único. Ficam mantidas as normas contidas na Resolução TJPE nº 460, de 27 de setembro de 2021, publicada no DJe de 29 de setembro de 2021, relativamente à obrigatoriedade de vacinação de magistrados(as) e servidores(as), naquilo que não conflitam com este Ato Conjunto.

Art. 4º As audiências e sessões de julgamento, no 1º grau de jurisdição, inclusive Turmas Recursais, audiências de custódia e Cejuscs, serão realizadas presencialmente.

§1º É possível, excepcionalmente, a realização de audiências telepresenciais ou por videoconferência, mediante deliberação do(a) magistrado(a), presidente da Turma ou Coordenador(a) do Cejuscs.

§2º A regra disposta no *caput* não se aplica aos processos que tramitam na modalidade do “Juízo 100% digital”.

§3º As audiências de custódia, em todos os Polos de Custódia, serão realizadas presencialmente.

Art. 5º No segundo grau de jurisdição, os órgãos julgadores respeitarão o calendário regular de sessões estabelecido no art. 163 do Regimento Interno, realizando, a cada mês, ao menos uma das sessões presencialmente.

§1º O número mensal de sessões presenciais pode ser ampliado por decisão do(a) Presidente do órgão, ouvidos os seus integrantes, facultando-se-lhe, ainda, fixar critérios de priorização dos processos que devam ser julgados presencialmente.

§2º O Tribunal Pleno se reunirá sempre presencialmente.

§3º O Conselho da Magistratura se reunirá presencialmente nas segundas e quartas semanas de cada mês.

§4º Excepcionalmente, os(a) desembargadores(a), por razões justificadas, poderão participar remotamente das sessões presenciais.

Art.6º Permanecerão funcionando remotamente os plantões judiciários de 1º e 2º grau de jurisdição, bem assim as audiências de custódias nos plantões e feriados, ficando dispensada a presença dos Oficiais de Justiça, desde que remotamente possam receber os mandados para cumprimento.

Art. 7º Ficam restabelecidas as apresentações mensais de presos(as) em regime aberto e livramento condicional nos Patronatos Penitenciários, nas Centrais de Apoio às Medidas e Penas Alternativas – CEAPA, e Varas Judiciais, bem como nos Juizados Criminais nas hipóteses de suspensão processual e transação penal.

Art. 8º Restabelece-se a obrigatoriedade da prova de vida pelo(a) servidor(a) aposentado(a), a partir de 02 de maio de 2022, a ser realizada no mês de aniversário do(a) servidor(a), em conformidade com a Instrução Normativa nº 05/2016, de 29 de janeiro de 2016, publicada no DJE de 1º de fevereiro de 2016.

Art. 9º Este Ato vigorará por 90 dias, a partir de 05 de abril de 2022, e suas disposições poderão ser revistas a qualquer tempo, de conformidade com as alterações das condições epidemiológicas.

Publique-se, dando ampla divulgação e comunique-se à Presidência do Conselho Nacional de Justiça a edição deste Ato Conjunto, nos moldes do art. 8º da Resolução CNJ nº 322, de 01 de junho de 2020.

Recife, 1º de abril de 2022.

Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador RICARDO PAES BARRETO
Corregedor-Geral da Justiça

ATO DO DIA 01 DE ABRIL DE 2022

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

Nº 340/2022-SEJU – Considerando o pedido de alteração de férias contido no SEI nº 00010298-46.2022.8.17.8017 do Exmo. Dr. Roberto Carneiro Pedrosa, **RESOLVE:** Tornar sem efeito o Ato nº 272/2022-SEJU, de 23/03/2022, publicado no DJE de 24/03/2022 que designou o Exmo. Dr. **Heriberto Carvalho Galvão**, Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital, Matrícula nº 156.358-0, para responder, cumulativamente, pela 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital, no período de 01/04 a 30/04/2022, durante as férias do mesmo.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente

ATO DO DIA 01 DE ABRIL DE 2022

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE: